

## Leis



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 265/2018**  
**DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária a servidores e conselheiros dos órgãos da administração pública direta e fixa os valores de Diárias e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Ficam fixados os valores das diárias a serem concedidas aos funcionários públicos municipais, que estejam à serviço, fora do município de Adustina.

**Art. 2º.** – Entende-se por diárias, a entrega ou repasse de numerários ao Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários, Assessores, Diretores e demais servidores municipais, sempre precedidas de empenho, com dotação orçamentária específica, para fins de custear as despesas com viagens e hospedagens a serviço da administração municipal, obedecendo à classificação hierárquica e o local para onde se deslocar o servidor.

**Art. 3º.** O deferimento das diárias fica a cargo do Prefeito e Secretário Municipal, após análise do chefe imediato do setor em que o servidor beneficiado estejaloado.

**§1º-** O requerimento deverá ser apresentado pelo funcionário, em modelo do setor de Recursos Humanos com no mínimo 02 dias de antecedência da viagem, exceto os casos de urgência ou emergência.

**§2º-** Havendo interrupção da viagem, o funcionário deverá proceder o recolhimento dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**§3º-** Fica o funcionário obrigado a apresentar documento comprobatório da viagem, até o último dia útil do mês em que recebeu a(s) diária(s), que serão anexados na prestação de contas do referido mês.

**Art. 4º** - A diária integral é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede.

**Art. 5º** - Quando o servidor se afastar por período igual a 12 (doze) horas será devido o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor integral da diária. Se superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

legal, será devida diária integral.

**Parágrafo único** - Ocorrendo afastamento por período igual a 6 (seis) horas, serão devidos 25% (vinte e cinco por cento) da diária integral.

**Art. 6º** - Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

**Art. 7º** - A diária não é devida:

- I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;
- II - quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;
- III - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;
- IV - quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

**Art. 8º** - Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos servidores municipais, Anexo I e II, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

**Parágrafo Único** - As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade que arcar com os custos do deslocamento, admitida a delegação de competência.

**Art. 9º.** O valor da diária integral será em porcentagem:

- **10%** do vencimento para Prefeito (a) e Vice-prefeito (a);
- **20%** do vencimento para secretários municipais, assessores, chefes de setor, diretores, vice-diretores, supervisores, coordenadores, secretário escolar, motoristas, demais servidores e conselheiros municipais.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Adustina, Estado da Bahia, em 20 de Novembro de 2018.

**Paulo Sérgio Oliveira dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

Avenida José Joaquim de Santana s/n - Centro, Adustina/BA - CEP:48435-000  
Fone: (75)3496-2130 CNPJ: 16.298.929/0001-89

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3YPJUB3UIXVNUO12GRUDRW

Esta edição encontra-se no site: [www.adustina.ba.io.org.br](http://www.adustina.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL